



Súmula: Dispõe sobre a contratação de operação de crédito até o montante de Cr\$-260.849,10-(Duzentos e sessenta mil, oitocentos e quarenta e nove cruzeiros e dez centavos) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pérola, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal de Pérola decretou e eu, sanciono a seguinte Lei:-

Art.1º)- Pica o Executivo Municipal autorizado a contratar com entidade de crédito, o financiamento de uma parte do preço de 1(uma) motoniveladora, nova, nacional, marca HUBER WABCO, modelo 10-III, a ser adquirida pelo Município de PÉROLA por operação de crédito, cujo principal atinge o montante de Cr\$-181,100,00-(Cento e oitenta e um mil e cem cruzeiros)- acrescido de despesas contratuais de financiamento, no importância de Cr\$-79.749,10-(Setenta e nove mil, setecentos e quarenta e nove cruzeiros e dez centavos) perfazendo a operação de crédito, o total de Cr\$260.849,10-(Duzentos e sessenta mil, oitocentos e quarenta e nove cruzeiros e dez centavos).-

§ Único: A amortização e o resgate do principal e despesas acessórias do financiamento, previstas neste artigo, poderão ser contratadas para pagamento em parcelas mensais e consecutivas pelo prazo máximo de 30 (trinta) meses, incluindo 60 dias de carência em parcelas de Cr\$-8.694,97-(Oito mil, seiscentos e noventa e quatro cruzeiros e noventa e sete centavos), cada.-

Art.2º)- Para ocorrer com os encargos assumidos na execução desta Lei, entrada, despesas, financeiras e amortização das parcelas vencíveis neste exercício, o Poder Executivo usará das dotações próprias do orçamento vigente para a seguinte destinação:

Entrada.	Cr\$- 45.275,04
Parcelas vencíveis em 1.973.	<u>Cr\$- 78.254,73</u>
	Cr\$-123.529,77

Art.3º)- Os orçamentos do Município para os exercícios de 1.974 e 1.975, consignarão as dotações necessárias à liquidação total do débito ora assumido, assim distribuídos: Parcelas vencíveis em 1.974 Cr\$-104.339,64-(Cento e quarenta e quatro mil, trezentos e trinta e nove cruzeiros e sessenta e quatro centavos).-

Parcelas vencíveis em 1.975 Cr\$-78.254,73-(Setenta e oito mil,-
duzentos e cinquenta e quatro cruzeiros e setenta e três centavos).

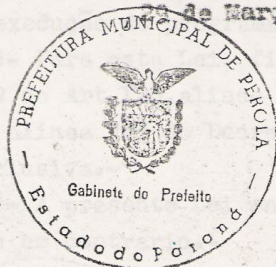
Art.4º)- Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a emitir
em nome do Município, Notas Promissórias de valores e vencimentos/
equivalentes às obrigações contratuais de financiamento, dando como
garantia em alienação fiduciária, em favor da Entidade de Crédito e
equipamento objeto do financiamento na forma do Decreto-Lei nº 911-
de 1º de Outubro de 1.969.-

Art.5º)- Para pagamento das prestações, fica o Poder Executivo-
autorizado a outorgar à Financiadora e ou Firma Vendedora, procura-
ção irrevogável e em causa própria das cotas do Imposto de Circula-
ção e Mercadorias (I.C.M.) a que tem direito o Município de PÉRO-
LA, no valores mensais iguais às prestações e até a liquidação final.

Art.6º)- Para esta Lei fica dispensada a licitação, de acôrdo com
o parágrafo 2º do art.126, alinea "d" do Decreto-Lei nº 200/67 e de -/
acôrdo com o Art.3º alinea 2 "d" do Decreto Estadual nº 21.380/70
por se tratar de revenda exclusiva.-

Art.7º)- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.-

Edifício da Prefeitura Municipal de PÉROLA, aos
22 de Março de 1.972



Elizeu Iannes do Carmo
Elizeu Iannes do Carmo
PREFEITO MUNICIPAL